



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 523-A, DE 2006

(Do Sr. Silvio Torres e outros)

Dá nova redação ao artigo 29 da Constituição Federal, alterando o sistema eleitoral nos Municípios com mais de duzentos mil eleitores; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e da de nº 365/09, apensada (relator: DEP. BRUNO ARAÚJO).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Proposta apensada: PEC 365/09

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O inciso I do artigo 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 29

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, aplicadas as regras do art. 29-B à eleição dos Vereadores dos Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

.....(NR)"

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-B:

Art. 29-B As Câmaras Municipais dos Municípios com mais de duzentos mil eleitores serão eleitas por sistema eleitoral misto, na forma da lei, observados os seguintes preceitos:

I – cada eleitor terá dois votos, que serão apurados separadamente: o primeiro para a escolha de um dos candidatos registrados no distrito, e o segundo, destinado a uma das listas partidárias registradas no Município;

II - parte dos lugares será destinada a representantes eleitos em distritos uninominais, pelo sistema majoritário, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos; a parte restante dos lugares será eleita tendo o Município como circunscrição, pelo sistema proporcional;

III – a divisão eleitoral dos distritos será feita pelo Tribunal Superior Eleitoral, ouvidos os partidos políticos, e respeitadas, tanto quanto possível, a divisão do Município em bairros ou setores e a equidade do número de eleitores entre os distritos.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema eleitoral brasileiro precisa ser aperfeiçoado. Seus fundamentos foram lançados na década de 30 do século passado, e vem sendo repetidos pelas Constituições posteriores. As dificuldades em constituir uma representação autêntica da vontade popular a partir dessas regras podem ser percebidas ao longo de todo o período, mas é especialmente a partir das últimas eleições que tornou-se imperiosa a necessidade de enfrentar algumas reformas.

Não se trata de buscar criar sistemas perfeitos, invulneráveis a defeitos, ou de adotar grandes novidades, como panacéias para grandes males como a corrupção. Mas urge proceder a mudanças precisas, nos pontos nevrálgicos nos quais se constata distorções.

O sistema proporcional é defendido por permitir a representação de minorias e a expressão da diversidade política. As regras que operacionalizam a proporcionalidade privilegiam a representação de idéias e programas, expressas pelas legendas partidárias. Para obter uma distribuição razoavelmente proporcional entre cadeiras e votos, são necessárias circunscrições amplas. Observa-se na prática, contudo, que essa opção tem conseqüências: no interior das circunscrições em que se processa a escolha dos eleitos, é freqüente que municípios, e até regiões inteiras de determinados estados não elejam representantes; no nível municipal, bairros populosos ficam sem representação nas Câmaras.

Adotar a votação em distritos resolve esse problema territorial, definindo para cada unidade espacial um representante próprio. O elo forte que se estabelece entre a população dos distritos e **seus** representantes evidencia uma grande vantagem do sistema: torna-se mais fácil para o eleitor controlar a atuação dos eleitos.

O sistema majoritário puro, porém, apresenta também inconvenientes consideráveis, pois concentra demasiadamente os votos nas grandes agremiações, dificultando a obtenção de cadeiras por partidos menores que podem, contudo, representar opções programáticas ou ideológicas com apoio consistente junto ao eleitorado.

Buscando atingir um ponto de equilíbrio entre as vantagens e desvantagens dos dois métodos, a engenharia institucional tem criado sistemas que procuram combinar elementos proporcionais com os majoritários, os quais tem sido adotados em diferentes países, com bons resultados. É o caso por exemplo da Alemanha e do Japão.

Com a presente Proposta, objetivamos a adoção de um sistema misto, em que parte da representação municipal passe a ser escolhida em distritos, de forma a obter as vantagens associadas à aproximação do eleitor de seu representante, sem penalizar a representação programática e partidária, privilegiada pelo sistema proporcional. A definição de qual o percentual de cadeiras que seria eleito em distritos é remetida para a lei, de forma a dotar o sistema de flexibilidade para ajustes.

De acordo com a proposta, esse sistema seria adotado inicialmente no nível municipal, pois o fortalecimento da representação territorial é mais necessário nas Câmaras de Vereadores, onde são tratados em grande parte assuntos que dizem respeito a vida localizada do cidadão, de seu bairro e moradia; e apenas nos Municípios com mais de duzentos mil eleitores, pois é onde, pelas dimensões populacionais, o sistema atual gera vereadores mais distantes das localidades e de suas necessidades..

A observação do funcionamento do sistema no nível municipal pode conduzir a que, caso se comprovem suas vantagens, num segundo momento seja ele estendido às demais Casas Legislativas do país.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2006.

Deputado SÍLVIO TORRES

Proposição: PEC-523/2006

Autor: SILVIO TORRES E OUTROS

Data de Apresentação: 16/3/2006 19:26:31

Ementa: Dá nova redação ao artigo 29 da Constituição Federal, alterando o sistema eleitoral nos Municípios com mais de duzentos mil eleitores.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:180

Não Conferem:7

Fora do Exercício:1

Repetidas:3

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)

2-AFONSO HAMM (PP-RS)

3-ALCESTE ALMEIDA (PTB-RR)

4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

5-ALEXANDRE MAIA (PMDB-MG)

6-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)

7-AMAURI GASQUES (PL-SP)

8-ANA ALENCAR (PSDB-TO)

9-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)

10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

11-ANIVALDO VALE (PSDB-PA)

12-ANSELMO (PT-RO)

13-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)

14-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

15-ANTONIO CRUZ (PP-MS)

16-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)

- 17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 18-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
- 19-BADU PICANÇO (PL-AP)
- 20-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
- 21-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 22-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
- 23-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 24-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 25-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 26-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 27-CARLOS MELLE (PFL-MG)
- 28-CARLOS NADER (PL-RJ)
- 29-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 30-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 31-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 32-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
- 33-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
- 34-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
- 35-CLEONÂNCIO FONSECA (PP-SE)
- 36-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
- 37-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
- 38-COLOMBO (PT-PR)
- 39-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
- 40-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 41-DARCI COELHO (PP-TO)
- 42-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
- 43-DELEY (PSC-RJ)
- 44-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 45-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
- 46-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
- 47-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 48-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
- 49-EDSON DUARTE (PV-BA)
- 50-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 51-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 52-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
- 53-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
- 54-ENIO BACCI (PDT-RS)
- 55-ENIO TATICO (PTB-GO)
- 56-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
- 57-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 58-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
- 59-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
- 60-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 61-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)

- 62-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
- 63-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
- 64-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
- 65-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
- 66-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
- 67-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
- 68-GILMAR MACHADO (PT-MG)
- 69-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
- 70-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 71-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
- 72-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
- 73-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
- 74-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
- 75-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
- 76-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
- 77-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
- 78-INALDO LEITÃO (PL-PB)
- 79-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
- 80-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
- 81-IVAN RANZOLIN (PFL-SC)
- 82-IVO JOSÉ (PT-MG)
- 83-JAIME MARTINS (PL-MG)
- 84-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
- 85-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
- 86-JOÃO CALDAS (PL-AL)
- 87-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 88-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 89-JOÃO TOTA (PP-AC)
- 90-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
- 91-JOSÉ DIVINO (PMR-RJ)
- 92-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
- 93-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
- 94-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
- 95-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
- 96-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
- 97-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
- 98-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
- 99-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 100-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
- 101-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
- 102-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
- 103-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
- 104-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 105-LINO ROSSI (PP-MT)
- 106-LOBBE NETO (PSDB-SP)

107-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
108-LUCIANO ZICA (PT-SP)
109-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
110-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
111-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
112-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
113-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
114-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
115-MANATO (PDT-ES)
116-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
117-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
118-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
119-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
120-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
121-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)
122-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
123-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
124-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
125-MAURO LOPES (PMDB-MG)
126-MEDEIROS (PL-SP)
127-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
128-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
129-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
130-MILTON MONTI (PL-SP)
131-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
132-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
133-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
134-NATAN DONADON (PMDB-RO)
135-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
136-NELSON MEURER (PP-PR)
137-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
138-NELSON TRAD (PMDB-MS)
139-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
140-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
141-ODAIR CUNHA (PT-MG)
142-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
143-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
144-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
145-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
146-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
147-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
148-PAULO BAUER (PSDB-SC)
149-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
150-PAULO PIMENTA (PT-RS)
151-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)

152-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
153-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
154-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
155-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
156-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
157-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
158-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
159-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
160-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
161-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
162-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
163-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
164-SANDRO MABEL (PL-GO)
165-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
166-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
167-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
168-VADÃO GOMES (PP-SP)
169-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
170-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
171-VICENTE CHELOTTI (PMDB-DF)
172-VIEIRA REIS (PMR-RJ)
173-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
174-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
175-WAGNER LAGO (PDT-MA)
176-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
177-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
178-ZÉ LIMA (PP-PA)
179-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
180-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ARY KARA (PTB-SP)
2-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
3-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
4-MORONI TORGAN (PFL-CE)
5-PAES LANDIM (PTB-PI)
6-TATICO (PTB-DF)
7-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-B SA (-)

Assinaturas Repetidas

1-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
2-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
3-NELSON MEURER (PP-PR)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
.....

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição,

observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências

previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N.º 365, DE 2009
(Do Sr. Roberto Magalhães e outros)

Institui o sistema distrital misto, majoritário e proporcional, para a eleição dos Deputados Federais, alterando a redação dos arts. 29 e 45 da Constituição Federal

DESPACHO:
 APENSE-SE À(AO) PEC-523/2006.

APRECIÇÃO:
 Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 29 e 45 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29

.....

XV – eleição dos Vereadores pelo sistema proporcional, podendo lei complementar determinar a adoção do sistema misto, nos Municípios com mais de dois milhões de *eleitores*, observadas as regras do art. 45. (NR)"

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, metade, pelo sistema distrital majoritário, em distritos uninominais, e metade, pelo sistema proporcional, em cada Estado e no Distrito Federal.

.....

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados pelo sistema distrital majoritário.

§ 3º Para a escolha dos Deputados pelo sistema distrital majoritário, cada unidade federada, mencionada no caput, será dividida em distritos em número igual à metade dos representantes que couberem a cada uma; elevando-se à unidade superior, quando esse número for ímpar.

§ 4º A divisão de cada circunscrição em distritos será feita pelo Tribunal Superior Eleitoral, até um ano antes do pleito, de acordo com critérios fixados em lei, somente podendo ser alterada *após o resultado de cada censo decenal*.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se no que couber aos deputados estaduais e distritais. (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A rejeição, pela maioria da Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 2.679, de 2003, na parte principal, que era a do financiamento público de campanha e da lista preordenada para as eleições proporcionais, está a exigir opções legislativas, ainda que parciais, visando ao aperfeiçoamento do sistema eleitoral brasileiro.

Assim é que, após aquela decisão do Plenário, tem-se em tramitação uma importante proposta de emenda constitucional, a PEC nº 585, de 2006, entre outras mais antigas, visando a instituir, no País, o sistema distrital.

Acreditamos que seja oportuno e muito útil a apresentação de outras propostas que ofereçam alternativas a fim de que, a qualquer momento, o Legislativo possa ter, independentemente de comissões ou grupos de trabalho, uma massa crítica que possibilite ao Plenário a apreciação e deliberação sobre matéria de tamanha relevância.

Conhecemos todos o Sistema Distrital Misto, vigente na Alemanha, que contempla de forma inteligente e articulada o voto Distrital e o voto Proporcional para

o Parlamento. O eleitor vota no candidato do seu distrito, em eleição majoritária, e também numa lista partidária preordenada de candidatos proporcionais. Não cremos que possa haver melhor opção para o eleitorado, nem melhor critério de escolha para o Parlamento e Assembleias estaduais num país de organização federalista.

Sabemos, também, que os sistemas eleitorais tem influência na estrutura partidária e, conseqüentemente, na composição do legislativo. Daí, o fato de a reforma política em discussão nesta Casa dirigir o foco sobre esse tema de uma forma tão especial.

As desvantagens do Sistema Distrital (puro), arguidas pelos que combatem a sua adoção, tais como a tendência ao bipartidarismo, a perpetuação de lideranças tradicionais e o desinteresse do parlamentar pelas questões nacionais, são atenuadas pela adoção do Sistema Distrital Misto, que oferece, entre outras, as seguintes vantagens:

- estreitamento do vínculo entre o eleitor e o seu representante, facilitando o controle sobre este;
- maior envolvimento e interesse do eleitor nos pleitos;
- fortalecimento dos partidos;
- restrição ao oportunismo político;
- maior conhecimento, pelos eleitos, dos problemas locais, o que não os exime de ter em mente os problemas regionais e nacionais;
- menor influência do poder econômico diante da diminuição do espaço geográfico, inclusive com repercussão positiva sobre os custos de campanha;
- diminuição de disputas intrapartidárias; e
- menor número de candidatos, o que torna mais simples a escolha pelo eleitor e a apuração dos votos.

Assim, apresentamos à consideração desta egrégia Câmara a presente proposta de emenda à Constituição, que certamente merecerá a devida análise e reflexão dos nobres pares.

Brasília, 16 de abril de 2009.

ROBERTO MAGALHÃES
Deputado Federal – DEM/PE

Proposição: PEC 0365/09

Autor: ROBERTO MAGALHÃES E OUTROS

Data de Apresentação: 14/05/2009 4:44:08 PM

Ementa: Institui o sistema distrital misto, majoritário e proporcional, para a eleição dos Deputados Federais alterando a redação dos arts. 29 e 45 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 196

Não Conferem: 004

Fora do Exercício: 001

Repetidas: 000

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 201

Assinaturas Confirmadas

- 1-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
- 2-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 3-ONYX LORENZONI (DEM-RS)
- 4-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
- 5-ANDRE ZACHAROW (PMDB-PR)
- 6-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
- 7-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
- 8-CARLOS BEZERRA (PMDB-MT)
- 9-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
- 10-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 11-JORGE KHOURY (DEM-BA)
- 12-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
- 13-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 14-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 15-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
- 16-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 17-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
- 18-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
- 19-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 20-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
- 21-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
- 22-LAEL VARELLA (DEM-MG)
- 23-BISPO GÊ TENUTA (DEM-SP)
- 24-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 25-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
- 26-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
- 27-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
- 28-JÚLIO CESAR (DEM-PI)

29-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
30-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
31-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
32-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
33-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
34-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
35-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
36-RITA CAMATA (PMDB-ES)
37-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
38-MAURO LOPES (PMDB-MG)
39-TAKAYAMA (PSC-PR)
40-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
41-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
42-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
43-LUIZ CARLOS SETIM (DEM-PR)
44-JOSÉ CARLOS ALELUIA (DEM-BA)
45-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
46-JOSÉ CARLOS MACHADO (DEM-SE)
47-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
48-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
49-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
50-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
51-MANATO (PDT-ES)
52-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
53-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
54-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
55-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
56-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
57-LUCIANO PIZZATTO (DEM-PR)
58-NILSON PINTO (PSDB-PA)
59-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
60-LOBBE NETO (PSDB-SP)
61-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
62-JOSÉ MAIA FILHO (DEM-PI)
63-LIRA MAIA (DEM-PA)
64-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
65-PAULO MALUF (PP-SP)
66-ALINE CORRÊA (PP-SP)
67-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
68-JOÃO DADO (PDT-SP)
69-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
70-BEL MESQUITA (PMDB-PA)
71-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
72-DR. UBIALI (PSB-SP)
73-VIC PIRES FRANCO (DEM-PA)
74-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
75-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
76-RAUL HENRY (PMDB-PE)
77-JAIRO ATAIDE (DEM-MG)
78-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
79-VALADARES FILHO (PSB-SE)
80-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
81-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
82-WILSON BRAGA (PMDB-PB)

- 83-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 84-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
- 85-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
- 86-VITOR PENIDO (DEM-MG)
- 87-EDIO LOPES (PMDB-RR)
- 88-CLAUDIO CAJADO (DEM-BA)
- 89-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
- 90-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 91-VELOSO (PMDB-BA)
- 92-PAULO PIAU (PMDB-MG)
- 93-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
- 94-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
- 95-GERMANO BONOW (DEM-RS)
- 96-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
- 97-FERNANDO MELO (PT-AC)
- 98-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
- 99-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
- 100-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
- 101-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
- 102-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
- 103-MAJOR FÁBIO (DEM-PB)
- 104-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
- 105-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
- 106-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
- 107-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
- 108-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)
- 109-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 110-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
- 111-JAIME MARTINS (PR-MG)
- 112-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
- 113-SOLANGE AMARAL (DEM-RJ)
- 114-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 115-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
- 116-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
- 117-JOÃO LEÃO (PP-BA)
- 118-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
- 119-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 120-JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (DEM-PE)
- 121-GLADSON CAMÉLI (PP-AC)
- 122-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
- 123-RENATO MOLLING (PP-RS)
- 124-ARMANDO MONTEIRO (PTB-PE)
- 125-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 126-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
- 127-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
- 128-AFONSO HAMM (PP-RS)
- 129-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
- 130-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 131-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
- 132-GERALDO SIMÕES (PT-BA)
- 133-DR. NECHAR (PV-SP)
- 134-PAULO ROCHA (PT-PA)
- 135-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
- 136-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)

137-RODRIGO MAIA (DEM-RJ)
138-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
139-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
140-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
141-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
142-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
143-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
144-RICARDO BARROS (PP-PR)
145-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
146-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
147-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
148-JOÃO MAIA (PR-RN)
149-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
150-CHICO ABREU (PR-GO)
151-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
152-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
153-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
154-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
155-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
156-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
157-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
158-ARACELY DE PAULA (PR-MG)
159-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
160-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
161-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
162-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
163-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
164-PEDRO WILSON (PT-GO)
165-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
166-RENATO AMARY (PSDB-SP)
167-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
168-MARIA HELENA (PSB-RR)
169-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
170-GERSON PERES (PP-PA)
171-CIRO PEDROSA (PV-MG)
172-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PR-PE)
173-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
174-LUCIANA COSTA (PR-SP)
175-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
176-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
177-MARCOS MONTES (DEM-MG)
178-LÚCIO VALE (PR-PA)
179-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
180-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
181-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
182-ZÉ GERALDO (PT-PA)
183-CLÁUDIO DIAZ (PSDB-RS)
184-ANGELA AMIN (PP-SC)
185-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
186-CARLOS MELLE (DEM-MG)
187-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
188-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
189-ANTONIO FEIJÃO (PSDB-AP)
190-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)

191-VILSON COVATTI (PP-RS)
192-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
193-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
194-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
195-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
196-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ELISMAR PRADO (PT-MG)
2-DÉCIO LIMA (PT-SC)
3-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)
4-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**
.....

**CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS**

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Congresso Nacional

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposta em apreço visa a alterar o sistema eleitoral nos municípios com mais de duzentos mil eleitores. Para isso estabelece que as Câmaras Municipais dos referidos municípios serão eleitas por sistema eleitoral misto, na forma da lei, observados os seguintes preceitos:

1. cada eleitor terá dois votos, que serão apurados separadamente: o primeiro para a escolha de um dos candidatos registrados no distrito, e o segundo, destinado a uma das listas partidárias registradas no município;

2. parte dos lugares será destinada a representantes eleitos em distritos uninominais, pelo sistema majoritário, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos; a parte restante dos lugares será eleita tendo o município como circunscrição, pelo sistema proporcional;

3. a divisão eleitoral dos distritos será feita pelo Tribunal Superior Eleitoral, ouvidos os partidos políticos, e respeitadas, tanto quanto possível, a divisão do município em bairros ou setores e a equidade do número de eleitores entre os distritos.

Os autores consideram que a grande vantagem do sistema distrital é o forte elo que se estabelece entre a população dos distritos e seus representantes, tornando-se mais fácil para o eleitor controlar a atuação dos eleitos.

Ponderam, de outro lado, que esse sistema também apresenta inconvenientes consideráveis, “pois concentra demasiadamente os votos nas grandes agremiações, dificultando a obtenção de cadeiras por partidos menores que podem, contudo, representar opções programáticas ou ideológicas com apoio consistente junto ao eleitorado.

Por fim, destacam que a proposta objetiva a adoção de um sistema misto, em que parte da representação municipal passará a ser escolhida em distritos, de forma a obter as vantagens associadas à aproximação do eleitor de seu representante, sem penalizar a representação programática e partidária, privilegiada pelo sistema proporcional.

Posteriormente foi apensada a PEC nº 365, de 2009, que pretende instituir o sistema distrital misto, majoritário e proporcional, para a eleição dos Deputados Federais, alterando a redação dos arts. 29 e 45 da Constituição Federal.

A proposta insere inciso ao art. 29 para estabelecer que a eleição dos vereadores será pelo sistema proporcional, podendo lei complementar determinar a adoção do sistema misto nos municípios com mais de dois milhões de eleitores, observadas as regras do art. 45.

O *caput* do art. 45, por seu turno, é alterado para determinar que os Deputados Federais serão eleitos, metade, pelo sistema distrital majoritário, em distritos uninominais, e metade, pelo sistema proporcional, em cada Estado e no Distrito Federal.

A proposição modifica o § 2º prescrevendo que cada Território elegerá quatro Deputados pelo sistema distrital majoritário. Acrescenta § 3º estabelecendo que, para a escolha dos Deputados pelo sistema distrital majoritário, cada unidade federada será dividida em distritos em número igual à metade dos representantes que couberem a cada uma; elevando-se à unidade superior, quando esse número for ímpar.

A divisão de cada circunscrição em distritos, de acordo com o § 4º, será feita pelo Tribunal Superior Eleitoral, até um ano antes do pleito, de acordo com critérios fixados em lei, somente podendo ser alterada após o resultado de cada censo decenal.

Por fim, dispõe que o disposto no art. 45 aplica-se no que couber aos deputados estaduais e distritais.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cabe apreciar as propostas em exame apenas sob o aspecto da admissibilidade conforme determina a alínea *b*, inciso IV, art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

As propostas de emenda à Constituição em exame atendem aos requisitos constitucionais do § 4.º, art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O País não se encontra sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (§ 1.º, art. 60, CF).

A matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do texto constitucional.

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa (inciso I, art. 60, CF) foi observada, contando as propostas com, respectivamente, 180 e 196 assinaturas válidas.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição de nº 523, de 2006 e nº 365, de 2009.

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 2009.

Deputado Bruno Araújo

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 523/2006 e da PEC 365/09, apensada, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bruno Araújo. O Deputado Luiz Couto absteve-se de votar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha, Bonifácio de Andrada e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Carlos Bezerra, Ciro Nogueira, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Emiliano José, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, João Almeida, João Campos, João Paulo Cunha, José Carlos Aleluia, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Maluf, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Chico Lopes, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Jaime Martins, João Magalhães, José Guimarães, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Roberto Santiago e Rômulo Gouveia.

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO